



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

requerimentos.seap@pm.gov.pt

Sua referência: Sua comunicação de: Entrada n.º / Data Processo Número do ofício Data
41/19.13 00000883 20-06-03

ASSUNTO: PERGUNTA PARLAMENTAR N.º 1442/XIV/1.ª

Em referência à pergunta parlamentar mencionada em epígrafe, encarrega-me o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir a V. Exa. que a Secretaria-Geral da Educação e Ciência já emitiu parecer jurídico que confirma que os prazos para solicitação das provas de doutoramento ao abrigo das regras complementares do regime transitório da carreira do ensino superior politécnico, previstas no Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, se encontram suspensos, sendo os mesmos alargados pelo período de tempo em que vigorar a presente situação excepcional.

Com efeito, com base nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 6 de abril, na sua redação atual, considera-se que no caso de docentes do ensino superior politécnico, abrangidos pelas normas complementares do regime transitório, que, por razões da verificação de alguma das situações tipificadas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, gozavam, à data do início do atual regime de exceção, do direito a requerer as provas de doutoramento ao abrigo do artigo 2.º daquele mesmo diploma, ou que, tendo requerido essas provas, aguardavam a sua realização, podem usufruir do direito à suspensão desse prazo pelo período em que vigorar a situação excepcional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

O supracitado parecer foi já remetido ao Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e à FENPROF- Federação Nacional dos Professores, que se havia dirigido ao MCTES a este propósito.

S.  R.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Em face do que antece, não se revela necessário aprovar qualquer outra medida que possibilite a prorrogação desses prazos, uma vez que os n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 6 de abril, na sua redação atual, já dá adequada resolução à questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

**Roque Manuel de
Carvalho Teixeira**

Assinado de forma digital por
Roque Manuel de Carvalho
Teixeira
Dados: 2020.06.03 13:01:46
+01'00'

Roque Teixeira